



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Centro, Paulista-PB.  
CNPJ. 08.945.727/0001-53

**LEI Nº 417/2017**

**INCLUI O PARÁGRAFOS PRIMEIRO,  
SEGUNDO E TERCEIRO NO ART. 4º  
DA LEI Nº 344/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o paragrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro ao artigo 4ª da Lei 344/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.....**

***Parágrafo primeiro: a carga horária dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem previstos nos Anexos IX e X respectivamente, poderá ser reduzida para até vinte e quatro (24) horas semanais, com a redução proporcional dos vencimentos, à requerimento do servidor público.***

***Parágrafo segundo: a redução de carga horária deverá ser solicitada formalmente pelo servidor interessado, expondo os motivos do seu requerimento, ficando a critério da secretaria de administração a concessão do pedido, mediante despacho fundamentado.***

***Parágrafo terceiro: havendo manifestação da secretaria de administração municipal pela concessão do pedido de redução de carga horária com a consequente redução proporcional de remuneração, será publicada Portaria fazendo constar nova carga horária do servidor, até ulterior deliberação.***

*x*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2017.

x   
\_\_\_\_\_  
**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Constitucional*



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXII, Data: SEGUNDA-FEIRA ,04 de setembro de 2017 - Edição 3.639 Pagina 01/02

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 417/2017

INCLUI O PARÁGRAFOS PRIMEIRO,  
SEGUNDO E TERCEIRO NO ART. 4º DA LEI  
Nº 344/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta-se o paragrafo primeiro, parágrafo segundo e parágrafo terceiro ao artigo 4º da Lei 344/2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º ...**

Parágrafo primeiro: a carga horária dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem previstos nos Anexos IX e X respectivamente, poderá ser reduzida para até vinte e quatro (24) horas semanais, com a redução proporcional dos vencimentos, à requerimento do servidor público.

*Parágrafo segundo: a redução de carga horária deverá ser solicitada formalmente pelo servidor interessado, expondo os motivos do seu requerimento, ficando a critério da secretaria de administração a concessão do pedido, mediante despacho fundamentado.*

*Parágrafo terceiro: havendo manifestação da secretaria de administração municipal pela concessão do pedido de redução de carga horária com a consequente redução proporcional de remuneração, será publicada Portaria fazendo constar nova carga horária do servidor, até ulterior deliberação.*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2017.

**VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

DECRETO Nº 027/2017

Paulista-PB, 04 de Setembro de 2017

O Prefeito Municipal de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto Nº 6.094, de 24/04/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

**Art. 2º** Designar a Equipe Local do Plano de ações Articuladas-PAR, que possuem as seguintes representações:

- I - a secretaria da Educação;
- II - a direção das escolas públicas;
- III - os pais ou mães dos aluno(as);
- IV - os professores da rede pública;
- V - Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação;

**Art. 3º** O Comitê tem por atribuições:

- I - Elaborar o diagnóstico da situação
  - II - educacional do município;
  - III - Elaborar e acompanhar a implementação e execução do Plano de
  - IV - Ações Articuladas - PAR;
  - V - Analisar as estratégias de
  - VI - implementação das propostas do PAR;
  - VII - Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas;
- Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas;  
Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução do Plano de Ações Articuladas;  
Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da Adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil.